



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

PROJETO DE LEI CM Nº 15/2025		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
LÍGIA BORGES E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 10.11.2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS, e dá outras providências”.

- Art. 1º.** Ficam os alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amambai-MS dispensados do uso obrigatório de uniforme escolar, quando comprovadamente o uso da vestimenta causar desconforto sensorial ou prejuízo ao bem-estar do estudante.
- Art. 2º.** A dispensa deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais, mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a necessidade, sendo o documento encaminhado à direção da unidade escolar.
- Art. 3º.** A escola deverá respeitar a individualidade do aluno e garantir sua plena inclusão em todas as atividades pedagógicas, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento em razão da dispensa do uso do uniforme.
- Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar as unidades escolares sobre a aplicação desta Lei, bem como promover capacitação aos profissionais da rede sobre práticas inclusivas voltadas aos alunos com TEA.
- Art. 5º.** A dispensa do uso de uniforme não desobriga o uso de vestimentas adequadas e condizentes com o ambiente escolar, preservando a segurança e o respeito aos demais alunos.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBÁI - MS

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

LÍGIA BORGES
VEREADORA (PP)

CIDA FARIAS
VEREADORA (MDB)

PAULO SÉRGIO LOCUTOR
VEREADOR (PP)

JOANIR MARTINS
VEREADOR (PT)

DR. CASSIANO CARDOSO
VEREADOR (NOVO)

RUNES SABÃO
VEREADOR (PSD)

ROBERTO SANGUE BOM
VEREADOR (MDB)

Segue anexo a justificativa do Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir condições de conforto e bem-estar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas particularidades sensoriais e assegurando uma educação verdadeiramente inclusiva.

Muitas crianças autistas apresentam hipersensibilidade tátil, o que pode causar desconforto com tecidos, etiquetas, texturas ou costuras presentes nos uniformes escolares. A obrigatoriedade do uso pode gerar sofrimento, crises sensoriais ou recusa escolar, prejudicando o desenvolvimento e a convivência.

A proposta não retira a importância do uniforme escolar, mas estabelece flexibilidade e bom senso no tratamento de casos específicos, colocando o aluno e sua dignidade em primeiro lugar, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Em Amambai, diversas escolas da rede municipal já atendem crianças diagnosticadas com TEA, contando com o apoio de professores de apoio e salas de recursos. Contudo, algumas famílias relatam dificuldades com o uso do uniforme escolar, especialmente em razão da sensibilidade das crianças a tecidos e texturas.

A aprovação desta Lei representará um ato de acolhimento e respeito a essas famílias, reforçando o compromisso do município com a inclusão, a empatia e o cuidado com cada aluno.

Assim, a presente proposição busca assegurar que o direito à educação seja exercido com dignidade, conforto e equidade, reafirmando o papel de Amambai como referência em políticas públicas voltadas à inclusão escolar.